

CONTRATO Nº 07/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E A EMPRESA XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, no 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. n.º 19.567.108-9, e CPF (MF) 061.707.018-03, residente e domiciliado no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 04.911.191/0001-02, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Ceará, no. 298, Bairro Jardim Celani neste ato representada pelo Sr. Thyago Luis Ribeiro, brasileiro, Sócio Proprietário, portador da cédula de identidade - R.G. no. 44.024.695-7, inscrito no CPF/MF sob no. 317.492.258-59, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de locação de Notebooks, conforme Anexo I- Termo de Referência do Pregão Presencial nº 01/2023 – Processo nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 – A Contratada deverá realizar a prestação de serviços em conformidade com as especificações do Pregão Presencial nº 01/2023 – Processo nº 01/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

3.1 – A entrega dos equipamentos deverá ser realizada mediante a assinatura do Contrato, na sede Administrativa da Contratante, localizado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, onde serão recebidos e conferidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.

3.2 – O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – A Contratante compromete-se pagar à Contratada, os valores abaixo especificados, sendo o pagamento realizado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal
05	Notebook + Carregador	06	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
	Total Mensal			R\$ 1.980,00
	Total para 36 meses			R\$ 71.280,00

4.2 – Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços.

4.3 – A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal eletrônica, conforme Portaria CAT 162 de 29/12/08.

4.4 – A Contratada deverá mencionar na Nota Fiscal o número da sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

5.1 – Não haverá reajuste de preços no período em vigor do Contrato, podendo haver correção dos valores homologados na eventual prorrogação nos termos da Lei.

5.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d" do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Consórcio, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas a serem realizadas com a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente:

05.01.01 – Administração Geral – Ficha 11 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A Contratante, através do Secretário Executivo do CIMPE, o Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF nº 061.707.018-03 acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na forma prevista no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, podendo solicitar a Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

8.1.1 O atraso injustificado na entrega do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

8.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

8.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

8.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.1.2.1 advertência;

8.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

8.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

8.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADES:

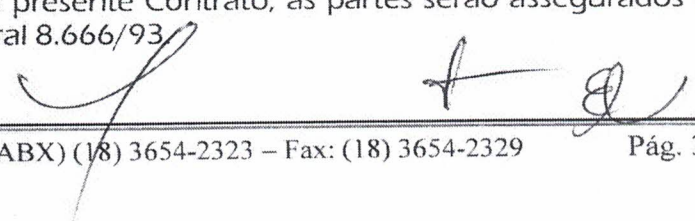
9.1 – Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término do Contrato.

9.2 – A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.



10.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

10.3.2 - dissolução de sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO.

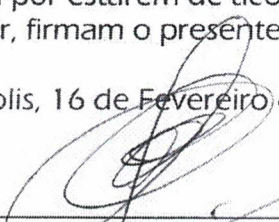
11.1 – A Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1 - É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Penápolis, 16 de Fevereiro de 2023.

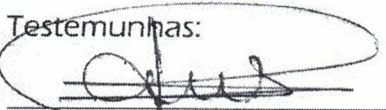

AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal
CONTRATANTE


THYAGO LUIS
RIBEIRO:317492258
59

Assinado de forma digital por
THYAGO LUIS
RIBEIRO:31749225859
Dados: 2023.02.17 10:16:36
-03'00'

THYAGO LUIS RIBEIRO
Xerografia Informática Ltda
CONTRATADO

Testemunhas:


CARLOS RAPHAEL BATISTA BALBINO
RG: 45.650.771-1
CPF: 444.454.578-09


ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37